



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 740/2012
31/10/2012

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013, nos termos da Constituição Federal, Lei Nº. 4.320/1964, de 17.03.1964, Lei Complementar LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000, de 04.05.2000 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 729/2012 de 06.06.2012, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 12.691.277,29 (Doze milhões seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	14.904.643,38
Receita Tributária	415.779,03
Receitas de Contribuições	89.420,33
Receita Patrimonial	48.384,97
Receita de Serviços	15.924,18
Transferências Correntes	14.228.359,51
Outras Receitas Correntes	106.775,36
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
Alienação de bens/Operação de Credito	30.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	14.934.643,38
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.236.866,09
Deduções para a formação do FUNDEB	2.236.866,09
DESCONTOS PARA O IPTU	6.500,00
Descontos IPTU	6.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	12.691.277,29



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	
01 - PODER LEGISLATIVO	649.761,80
0100 - Legislativo Municipal	649.761,80
02 - PODER EXECUTIVO	12.041.515,49
0200 - Governo Municipal	315.231,44
0300 - Secretaria Municipal de Administração	1.033.631,64
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	588.108,55
0500 - Departamento Municipal de Saúde	3.114.447,38
0501 - Fundo Municipal de Saúde	3.032.376,67
0502 - Outras Unidades	82.070,71
0600 - Departamento Municipal de Educação	3.170.772,27
0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes	180.065,60
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.214.895,24
0801 - Departamento Municipal de Viação	1.308.833,19
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	906.062,05
0900 - Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	156.117,00
1000 - Departamento Municipal de ação Social	697.274,53
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	81.750,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	250.774,04
- Outras Unidades	364.750,49
1100 - Departamento de Agropecuária	480.971,84
1200 - Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.691.277,29

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal e Saúde, criado pela Lei Municipal N°. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2013 em R\$ **3.032.376,67** (Três milhões e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos):

II - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal N°. 692/11 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2013 em R\$ **81.750,00** (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N°. 690/11 de 09 de



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2012 na importância de **R\$ 250.774,04** (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

VII – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

§ 1º – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.


Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

Art. 11 - Os projetos e metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 729/2012 e no PPA (Plano Plurianual de Investimentos) N.º 543/2009 vigente passam a ficar incluídos.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar N.º 101/2000, 04 de Maio de 2000 a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 31 de Outubro de 2012.



NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal